



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

REPROVADO

Projeto de Resolução nº 04 /2023

EM: 26 / 10 / 23

JOÃO ERIVALDO DA SILVA
CPF: 610.829.822-68
VEREADOR PRESIDENTE

Cria a Escola do Legislativo Municipal da

Câmara Municipal de Salinópolis e

Dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no legislativo municipal de Salinópolis, a Escola do Legislativo Municipal, e será um órgão Independente, voltado à qualificação legislativa de jovens e adultos, do município Salinópolis, que contará com o suporte técnico e custeio, de toda a estrutura física e financeira da Câmara de Vereadores conforme o orçamento direcionado pela LOA.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salinópolis:

- I- Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Salinópolis, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II- Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III- Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, bem como conscientizar a sociedade sobre a relevância e o exercício da função do legislativo municipal.

IV- Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

V- Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI- Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VII- Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história com memória política do Município de Salinópolis.

VIII- Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

IX- Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo, através de cursos de qualificação com suporte de assessoria técnica ou instituições e profissionais convidados, para ministrar os cursos; afim de que a comunidade seja preparada para assumir vagas no legislativo se assim tiverem o desejo de participar do pleito.

Art. 3ª- A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salinópolis.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4ª- A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salinópolis tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- 11 -Direção;
- 111-Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV -Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional indicada no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- 1 - Presidência, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 11 -Direção, por servidor efetivo da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- 111 - Coordenação Pedagógica e de Projetos, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral, composto pelo Coordenador-Geral Jurídico-Legislativo, pelo Assessor Legislativo Especial, pelo Diretor da Escola do Legislativo e por 03 (Três) vereadores ou vereadoras de partidos distintos, designado pelo Presidência da Casa.

X § 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Câmaras Municipais e seu corpo técnico.

X Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Pará.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

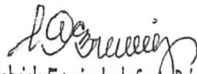
Palácio Manoel Pedro de Castro, 10 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis. No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo. Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Salinópolis, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

Sem contar, que o Poder legislativo Municipal, vai colaborar diretamente na qualificação da comunidade, para a compreensão do exercício da função, e das competências dos poderes, bem como preparar a sociedade em geral para participar do pleito, se assim for do interesse de cada um, garantindo que tenhamos legisladores bem preparados para as legislaturas e conhecedores do

seu papel, assim como uma comunidade instruída sobre as legislações municipais, estaduais e federais, e conscientes dos seu direitos e deveres individuais e coletivos.



Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida

Vereadora

Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida

Vereadora-PL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2023 – Dispõe sobre a criação de escola do legislativo Municipal da Câmara Municipal de Salinópolis e dá outras providências.

I-Relatório

A Comissão de Constituição e Justiça, recebeu projeto de resolução de nº 004/2023, cujo objeto é a criação de escola do legislativo Municipal da Câmara Municipal de Salinópolis e dá outras providências.

O projeto de lei é de autoria da Vereadora LUNA GABRIELA FIGUEIREDO DE SANTA BRÍGIDA do Partido Liberal.

O projeto de lei tem o intuito de criar na Câmara uma escola do Legislativo Municipal, voltado à qualificação legislativa de jovens e adultos, contando com suporte técnico e custeio de toda a estrutura física e financeira da Câmara de Vereadores.

É o relatório.
Passo a fundamentação.

II-Análise

II.1. Da competência da Comissão de Constituição e Justiça

De acordo com o regimento interno desta Ilustre Casa, Compete a Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Art. 26. (...)

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive àquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à "Segurança Pública, bem como de matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras Comissões;

III - as razões dos vetos governamentais;

IV - projetos de emenda ou reforma à Lei Orgânica, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

V - recursos regimentais contra decisão da Mesa, bem como pedidos de audiência ou consultas formuladas por Vereador;

VI - processos relativos à perda de mandato de Vereador e;

VII - demais matérias ou entendimentos solicitados pelo Presidente da Câmara, quando este julgar necessário.

Desta forma, cabe a esta Comissão dar legalidade a continuidade da presente proposição de lei, por se tratar de legislação que necessita de um controle de constitucionalidade.

II.2. Da fundamentação

Preliminarmente, esta comissão deve se manifestar contrária a constitucionalidade do presente projeto de resolução, por conta da invasão de competência legislativa.

Isso porque, Resoluções que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal, só podem ser realizados pela Mesa Diretora, conforme inciso III do Art. 75 da Lei Orgânica de Salinópolis, senão vejamos:

Art. 75. Compete à Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

Em que pese que na Resolução não está expresso a necessidade de contratação de pessoal, mas o projeto dá a entender que será necessário sim sua contratação.

Veja, se haverá aulas de qualificação legislativa, será necessário contratar professores, se haverá turmas, terá uma sala, ou um prédio específico, o qual deverá contar com um staff completo, como agentes administrativos, auxiliares de limpeza, vigia, e etc.

O que automaticamente, faz com que tenhamos um aumento de despesa desta Casa, que sequer foi realizado levantamento, com estudo de impacto financeiro, e vislumbre de legalidade.

IV-Voto

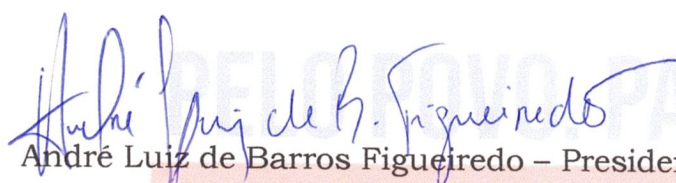
Em face do exposto, o voto do relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de Salinópolis, considera o presente projeto de resolução nº 004/2023 inconstitucional, por força do inciso III do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

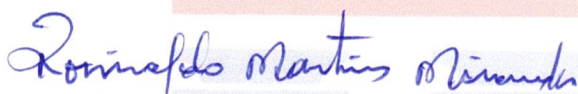
Por isso, voto pela sua inconstitucionalidade.

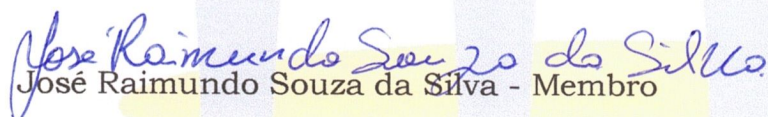
Câmara de Salinópolis, em 19 de outubro de 2023.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 19 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, do Projeto de Resolução n° 004/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


André Luiz de Barros Figueiredo – Presidente


Rosinaldo Martins Miranda – Relator


José Raimundo Souza da Silva - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS